

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 118/2025, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 17/11/2025 e, sequencialmente, repassada a todos os parlamentares e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos dias posteriores à entrega em Secretaria, o projeto de lei não recebeu mensagens retificativas ou substitutivos, porém, no dia 18/11/2025, aportou a Emenda nº 001, de autoria do Vereador Mateus Bock de Oliveira.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que a proposição abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que não viola aspectos constitucionais ou legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2025.

Candelária-RS, 19 de novembro de 2025

Cristina Beatriz Rohde
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação